



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO T C – 12603/11

Secretaria de Infra-Estrutura do Município de João Pessoa. Concorrência nº 004/2011. Terceiro Termo Aditivo ao Contrato nº 35/11 e Quinto Termo Aditivo ao Contrato nº 36/11. Regularidade. Arquivamento.

A C Ó R D Ã O AC1-TC - 03397/2013

RELATÓRIO

1. Número do Processo: TC – 12603/11.
2. Órgão de origem: Secretaria de Infra-Estrutura do Município de João Pessoa.
3. Tipo de Procedimento Licitatório: Terceiro Termo Aditivo ao Contrato nº 035/2011 e Quinto Termo Aditivo ao Contrato nº 36/2011, celebrados em decorrência da CONCORRÊNCIA Nº. 04/11.
4. Termo Aditivo nº 03 ao Contrato nº 035/2011: Aditivo para aumentar o valor contratado em R\$ 131.167,78 (cento e trinta e um mil, cento e sessenta e sete reais e setenta e oito centavos), passando a totalizar R\$ 3.289.660,96 (três milhões, duzentos e oitenta e nove mil, seiscentos e sessenta reais e noventa e seis centavos), num percentual de 4,97 % do valor inicialmente contratado e prorrogar o prazo de execução do serviço por mais 06 (seis) meses, perfazendo um total de 20 (vinte) meses.
5. Termo Aditivo nº 05 ao Contrato nº 036/2011: Aditivo para remanejar serviços sem alteração do valor contratual.
6. Parecer da Auditoria: Após a análise da documentação, a d. Auditoria considerou regulares o 3º Termo Aditivo ao Contrato nº 035/2011 e o 5º Termo Aditivo ao Contrato nº 036/2011, realizados pela Secretaria de Infra-Estrutura de João Pessoa.
7. Parecer do Ministério Público Junto ao Tribunal: Oral, na sessão, pela regularidade do 3º Termo Aditivo ao Contrato nº 035/2011 e do 5º Termo Aditivo ao Contrato nº 036/2011, realizados pela Secretaria de Infra-Estrutura de João Pessoa.

VOTO DO RELATOR

Este Relator, corroborando com o Órgão Técnico de Instrução e com o *Parquet* Especial, vota pelo(a) :



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

1. **Julgar Regulares** o Termo Aditivo nº 03 ao Contrato nº 035/2011 e o Termo Aditivo nº 05 ao Contrato nº 036/2011, decorrentes da Concorrência nº 004/2011, realizada pela Secretaria de Infra-Estrutura de João Pessoa;
2. **Determinar o arquivamento dos autos.**

DECISÃO DA 1ª CÂMARA DO TCE-PB

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo – TC – nº 12603/11 supra indicado e considerando Relatório escrito da DECOP/DILIC e oral do Ministério Público junto ao Tribunal, ACORDAM, à unanimidade, os MEMBROS da 1ª. Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, em:

3. **Julgar Regulares** o Termo Aditivo nº 03 ao Contrato nº 035/2011 e o Termo Aditivo nº 05 ao Contrato nº 036/2011, decorrentes da Concorrência nº 004/2011, realizada pela Secretaria de Infra-Estrutura de João Pessoa;
4. **Determinar o arquivamento dos autos.**

Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se.
Plenário Ministro João Agripino.
João Pessoa, 21 de Novembro de 2013.

Conselheiro Arthur Paredes Cunha Lima
Presidente da 1ª. Câmara e Relator

Sheyla Barreto Braga de Queiroz
Representante do Ministério Público
junto ao Tribunal